ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº E-008/2017

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: Dispõe sobre concessão de autorização ao Município de Macaé para celebração de Termo de Cooperação ou congênere com o Estado do Rio Janeiro e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA 10/05/2017

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
10/05/2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM ___/___/___ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ___/___/___ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM ___/___/___ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ___/___/___ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 20/06/2017 10X1 - 5 Abst.

APROVADO 2ª DISCUSSÃO ___/___/___

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 07/06/2017
P/ VER AUTOR

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 27/06/17 OF 044/2017

SANÇÃO EM 31/07/17 LEI Nº 4380/2017

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº PL 608/2017
FLS. 02
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

MENSAGEM Nº 014 /2017.

Macaé, 10 de abril de 2017.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo a autorização de celebração de Termo de Cooperação ou congênere com o Estado do Rio de Janeiro tendo por objeto a utilização de serviços de remoção, depósito, guarda, restituição e eventual hasta pública de veículos recolhidos, removidos, recolhidos ou apreendidos na forma do Código de Trânsito Brasileiro.

O Termo de Cooperação ou congênere em referência terá por objeto formalizar e regular as condições de fiscalização e apoio integrado, entre os Convenentes, visando o cumprimento da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), com as alterações que lhe forem introduzidas e Resoluções do CONTRAN.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, por essa Emérita Casa, e, contará com o apoio de Vossas Excelências. Assim, espero contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 07/06/2017
P/ VER Autor

PROTOCOLO DA SECRETARIA 09/Mai/2017 15:29 000001195

REGIME DE URGÊNCIA
10/05/2017

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 20/06/2017
11 x 5 Abst
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
10/05/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO PLE 08/2017
Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 008 /2017.

Dispõe sobre concessão de autorização ao Município de Macaé para a celebração de Termo de Cooperação ou congênere com o Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de Termo de Cooperação ou congênere com o Estado do Rio de Janeiro tendo por objeto a utilização de serviços de remoção, depósito, guarda, restituição e eventual hasta pública de veículos recolhidos, removidos, recolhidos ou apreendidos na forma do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. As definições relacionadas a execução do disposto nesta lei serão definidos no Termo de Cooperação ou congênere.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias à plena consecução desta Lei, podendo regulamentá-la no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de Maio de 2017.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 07/06/2017
P/ VER AUTOR

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 20/06/2017
PRESIDENTE

REGIME DE URGÊNCIA
10/05/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
10/05/2017

PROCESSO
Nº
FLS. 04
ASSINATURA

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 07 / 06 / 2017
P/ VER Autor

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO SEGUE ANEXO 01 (UMA) VIA DE 02 (DUAS) LAUDAS

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

VOTO DO PRESIDENTE

TITULAR

Segue voto em anexo

Paulo Antunes
Vereador

REGIME DE URGÊNCIA
10/05/2017
APROVADO
DISCUSSÃO
EM 20/06/2017
PRESIDENTE

SALA DAS COMISSÕES,_____/_____/_____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
10 / 05 / 2017

PROCESSO
05
RUBRICA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTOAO PROJETO DE LEI Nº E-008/2017NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AO MUNICIPIO DE MACAÉ PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO OU CONGÊNERE COM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

1. RELATÓRIO:

O Ilmº. Chefe do Poder Executivo encaminhou para análise desta casa Legislativa, em observância a Lei Orgânica da Municipalidade e ao regimento Interno Legislativo, **PROJETO DE LEI Nº E-008/2017**, que dispõe sobre concessão de autorização ao município de Macaé para a celebração de termo de cooperação ou congênere com o estado do rio de janeiro e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei Municipal que visa autorização para celebração entre esta municipalidade e o Governo do Estado do Rio de Janeiro de termo de cooperação técnica para realização de serviços de remoção, depósito,

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
06

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

guarda, restituição e eventual hasta pública de veículos recolhidos, removidos, recolhidos ou apreendidos na forma do Código de Trânsito Brasileiro.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa (ART. 26 c/c ART. 35), para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito quanto a tais requisitos.

2. VOTO DO RELATOR:

O Poder Executivo Municipal, no exercício de suas atribuições, é competente para encaminhar matéria desta natureza (Projeto de Lei), conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

2.1.DA REDAÇÃO

Em primeira análise, observa-se que o Projeto de Lei NÃO está redigido em termos claros, objetivos econcisos, constando com deficiência de redundância em sua Redação, na qual, na forma do Artigo 42º do Regimento Interno, sugiro por sua modificação na forma de emenda, conforme abaixo.

Art. 1º Fica autorizada a celebração de Termo de Cooperação ou congênere com o Estado do Rio de Janeiro tendo por objeto a utilização de serviços de remoção, depósito, guarda, restituição e eventual hasta pública de veículos recolhidos, removidos, recolhidos ou apreendidos na forma do Código de Trânsito Brasileiro

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
N.º
FLS. 07
ASSINATURA

Verifica-se que a redundância do termo "*recolhidos*", caminha para sua necessária modificação, devendo prosseguir com seguinte redação:

> Art. 1º Fica autorizada a celebração de Termo de Cooperação ou congênere com o Estado do Rio de Janeiro tendo por objeto a utilização de serviços de remoção, depósito, guarda, restituição e eventual hasta pública de veículos recolhidos, removidosou apreendidos na forma do Código de Trânsito Brasileiro.

No mais, consta em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, alémde trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo em conformidade do disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa.

Neste aspecto, para sua aprovação se faz necessária proposição de Emenda Modificativa, nos moldes acima explicitados, em que, uma vez sanando tal vício, pugna por sua conseguinte aprovação.

2.2. ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL E DE INTERESSE PÚBLICO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DO TRABALHADOR E DA PESSOA HUMANA.

Conforme disposto no inciso XI do artigo 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição são responsáveis pela remoção, guarda, depósito e leilão de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação por infração à legislação de trânsito nas vias públicas abertas à livre circulação no âmbito de seu território.

PROCESSO
N.º
FLS. 08
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Quanto a Legalidade, a presente matéria fere a norma, NÃO estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, e GARANTIAS FUNDAMENTAIS, conforme abaixo.

De início cumpre ressaltar que tais vícios são sanáveis e compatíveis com alterações na forma do Regimento Interno desta Casa.

Observa-se que o Termo de Cooperação Técnica em questão, faz com que a Municipalidade regularize sua obrigação na execução de serviços especificados no artigo 1º do Projeto de Lei, em especial a Remoção, Acautelamento e eventual Hasta Pública de veículos apreendidos, devidamente determinados no Código de Trânsito Brasileiro.

A matéria, conforme acima dito, encontra-se regulada pelo Código Nacional de Trânsito, em seus artigos, 24, 270, 271 e 328, os três últimos com a devida alteração dada em LEI Nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, *in verbis*.

LEI Nº 13.160, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

Altera a Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo, e revoga a Lei no 6.575, de 30 de setembro de 1978.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Esta Lei altera os arts. 270, 271 e 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo.

Art. 2oOs arts. 270, 271 e 328 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passam a vigorar com as seguintes alterações:

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
09

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

"Art. 270. .....

.....

§ 2o Não sendo possível sanar a falha no local da infração, o veículo, desde que ofereça condições de segurança para circulação, poderá ser liberado e entregue a condutor regularmente habilitado, mediante recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual, contra apresentação de recibo, assinalando-se prazo razoável ao condutor para regularizar a situação, para o que se considerará, desde logo, notificado.

.....

§ 6º Não efetuada a regularização no prazo a que se refere o § 2o, será feito registro de restrição administrativa no Renavam por órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, que será retirada após comprovada a regularização.

§ 7o O descumprimento das obrigações estabelecidas no § 2o resultará em recolhimento do veículo ao depósito, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 271." (NR)

"Art. 271. .....

§ 1o A restituição do veículo removido só ocorrerá mediante prévio pagamento de multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.

§ 2o A liberação do veículo removido é condicionada ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

§ 3o Se o reparo referido no § 2o demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a autoridade responsável pela remoção liberará o veículo para reparo, mediante autorização, assinalando prazo para reapresentação e vistoria.

§ 4o A remoção, o depósito e a guarda do veículo serão realizados diretamente por órgão público ou serão contratados por licitação pública.

§ 5o O proprietário ou o condutor deverá ser notificado, no ato de remoção do veículo, sobre as providências necessárias à sua restituição e sobre o disposto no art. 328, conforme regulamentação do CONTRAN.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
10

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

§ 6o Caso o proprietário ou o condutor não esteja presente no momento de remoção do veículo, a autoridade de trânsito, no prazo de dez dias contado da data de apreensão, deverá expedir a notificação prevista no § 5o ao proprietário, por remessa postal ou por outro meio tecnológico hábil que assegure a sua ciência.

§ 7o A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo ou por recusa desse de recebê-la será considerada recebida para todos os efeitos.

§ 8o Em caso de veículo licenciado no exterior, a notificação será feita por edital.

§ 9o Não caberá remoção nos casos em que a irregularidade puder ser sanada no local da infração." (NR)

"Art. 328. O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico.

§ 1o Publicado o edital do leilão, a preparação poderá ser iniciada após trinta dias, contados da data de recolhimento do veículo, o qual será classificado em duas categorias:

I – conservado, quando apresenta condições de segurança para trafegar; e

II – sucata, quando não está apto a trafegar.

§ 2o Se não houver oferta igual ou superior ao valor da avaliação, o lote será incluído no leilão seguinte, quando será arrematado pelo maior lance, desde que por valor não inferior a cinquenta por cento do avaliado.

§ 3o Mesmo classificado como conservado, o veículo que for levado a leilão por duas vezes e não for arrematado será leiloado como sucata.

§ 4o É vedado o retorno do veículo leiloado como sucata à circulação.

§ 5o A cobrança das despesas com estada no depósito será limitada ao prazo de seis meses.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
11

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

§ 6o Os valores arrecadados em leilão deverão ser utilizados para custeio da realização do leilão, dividindo-se os custos entre os veículos arrematados, proporcionalmente ao valor da arrematação, e destinando-se os valores remanescentes, na seguinte ordem, para:

I – as despesas com remoção e estada;

II – os tributos vinculados ao veículo, na forma do § 10;

III – os credores trabalhistas, tributários e titulares de crédito com garantia real, segundo a ordem de preferência estabelecida no art. 186 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

IV – as multas devidas ao órgão ou à entidade responsável pelo leilão;

V – as demais multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, segundo a ordem cronológica; e

VI – os demais créditos, segundo a ordem de preferência legal.

§ 7o Sendo insuficiente o valor arrecadado para quitar os débitos incidentes sobre o veículo, a situação será comunicada aos credores.

§ 8o Os órgãos públicos responsáveis serão comunicados do leilão previamente para que formalizem a desvinculação dos ônus incidentes sobre o veículo no prazo máximo de dez dias.

§ 9o Os débitos incidentes sobre o veículo antes da alienação administrativa ficam dele automaticamente desvinculados, sem prejuízo da cobrança contra o proprietário anterior.

§ 10. Aplica-se o disposto no § 9o inclusive ao débito relativo a tributo cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil, a posse, a circulação ou o licenciamento de veículo.

§ 11. Na hipótese de o antigo proprietário reaver o veículo, por qualquer meio, os débitos serão novamente vinculados ao bem, aplicando-se, nesse caso, o disposto nos §§ 1o, 2o e 3o do art. 271.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

§ 12. Quitados os débitos, o saldo remanescente será depositado em conta específica do órgão responsável pela realização do leilão e ficará à disposição do antigo proprietário, devendo ser expedida notificação a ele, no máximo em trinta dias após a realização do leilão, para o levantamento do valor no prazo de cinco anos, após os quais o valor será transferido, definitivamente, para o fundo a que se refere o parágrafo único do art. 320.

§ 13. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao animal recolhido, a qualquer título, e não reclamado por seu proprietário no prazo de sessenta dias, a contar da data de recolhimento, conforme regulamentação do CONTRAN.

§ 14. Não se aplica o disposto neste artigo ao veículo recolhido a depósito por ordem judicial ou ao que esteja à disposição de autoridade policial." (NR)

Art. 3o Revogam-se:

I – (VETADO); e

II – a Lei no 6.575, de 30 de setembro de 1978.

Art. 4o Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e cinquenta dias de sua publicação oficial.

Brasília, 25 de agosto de 2015; 194o da Independência e 127o da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Tarcísio José Massote de Godoy
Gilberto Kassab (...)

Também há regulamentação da matéria, em âmbito Estadual, via Lei nº 6.657 DE 26 de dezembro de 2013 que dispõe sobre a uniformização do procedimento para a realização de leilões de veículos que se encontrem em depósitos de responsabilidade direta ou indireta do poder público no território do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências, bem como pela Portaria Detran-RJ Nº 3502 de 07 de junho de 2005, que dispõe sobre a apreensão, reboque, guarda de veículos sem condições de trafegabilidade, objetos de infração do código

de trânsito brasileiro, e venda de veículos em hasta pública nos termos do art. 328 do código de trânsito brasileiro, estabelece valores máximos a serem cobrados e dá outras providências.

Conforme tais ditames regulamentares, o presente Projeto de Lei denota de possível falha que no que se refere a origem dos veículos apreendidos, segue subscrito parte final do aludido artigo

> (...)
> *Ou apreendidos na forma do Código de Trânsito Brasileiro.*

Em rápida análise ao Código de Trânsito Brasileiro, verifica-se que o mesmo é omisso quanto aos veículos apreendidos que são oriundos de busca e apreensão judicial, produto de roubo e furto, e desta feita, casos em que veículos apreendidos, removidos ou recolhidos por tais infrações penais, não poderão ser direcionados para o local que fora então destinado no Termo de Cooperação ou Congênere.

Desta feita, o munícipe que tiver o seu veículo recuperado, terá o mesmo conduzido para outro município, haja vista que, se assim permanecer o presente projeto, a municipalidade NÃO poderá celebrar Termo de Cooperação ou Congênere que recepcione veículos originados das condições acima mencionadas, ferindo assim, preceitos fundamentais do cidadão.

Para tanto, sugiro a edição de Emenda Aditiva ao Artigo 1º do presente Projeto de Lei, na seguinte forma:

> Art. 1º Fica autorizada a celebração de Termo de Cooperação ou congênere com o Estado do Rio de Janeiroe seus respectivos órgãos, tendo por objeto a utilização de serviços de remoção, depósito, guarda, restituição e eventual hasta pública de veículos recolhidos, removidosou apreendidos na forma do Código de Trânsito Brasileirou por medidas judicias e infrações penais.

2.3. DO TERMO DE COOPERAÇÃO OU CONGÊNERE.

Entendo que, na forma do Artigo 62, inciso VII da Lei Orgânica do Município, que compete a esta Casa Legislativa deliberar sobre a matéria.

A título de controvérsia, o texto de Lei acima mencionado trata de autorização para celebração de "*convênio*". Assim, convênio é todo ajuste celebrado entre entidades da Administração Pública ou entre essas e organizações particulares, tendo como objeto a realização de interesses comuns. É, portanto, uma associação cooperativa, em que os partícipes se unem para a consecução de um fim comum. Termo de Cooperação e Congêneres é o Acerto genérico que pode preceder o convênio definitivo ou instrumento específico, a vigência não está vinculada a qualquer elemento ou requisito. Sua determinação fica a juízo da autoridade competente, com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Ambos os institutos se confundem, sendo assim, entendo que a aludida matéria deve passar pelo crivo desta Casa Legislativa.

Prevendo aprovação desta Lei e ulterior celebração do acordo entre esta municipalidade e o Governo do Estado do Rio de Janeiro. Constata-se que na Portaria Detran-RJ Nº 3502 de 07 de junho de 2005, que regulamenta a atividade no

PROCESSO
15

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

âmbito Estadual, há obrigatoriedade de "*seguro*" em casos de danos aos veículos apreendidos, bem como existência de "câmeras" para fiscalizar entrada destes veículos nos pátios.

Nesta linha, considerando que a elaboração e celebração do respectivo Termo de Cooperação ou Congênere ocorrerá após o trâmite e conseguinte validação do presente Projeto de Lei, sugiro, em tempo, que o Termo de Cooperação ou Congênere a ser assinado seja também enviado para esta Casa Legislativa a fim de se evitar possível vício, assim como melhor análise por outras Comissões permanentes desta Casa, haja vista indícios de criação de despesas para municipalidade

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, apresentada na forma dos artigos71 c/c 72 da Lei Orgânica do Município.

De sorte que, ante ao exposto, uma vez observadas sugestões acima elencadas, voto pelo prosseguimento e conseguinte aprovação em sua íntegra, uma vez que não merece reparos.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

PROCESSO
16
FOLHA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES

VOTO DO MEMBRO TITULAR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº E - 008/2017 NA FORMA DO ART.26 C/C ART.35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE MACAÉ PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO OU CONGÊNERE COM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO – MACAÉ / RJ
PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

1- RELATÓRIO:

Em observância ao Regimento Interno, foi encaminhado para análise desta comissão, pelo Ilmº Chefe do Poder Executivo, o PROJETO DE LEI Nº E-008/2017, que dispõe sobre concessão de autorização ao município de Macaé para a celebração de termo de cooperação ou congênere com o Estado do Rio de Janeiro.

Discorre este projeto de Lei Municipal, que visa autorização para celebração de termo de cooperação técnica entre o município e o Governo do Estado onde se realizarão serviços de remoção, depósito, guarda, restituição e eventual hasta pública de veículos recolhidos, removidos ou apreendidos na forma do Código de Trânsito Brasileiro.

Cabe a este membro titular da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, a para emissão de parecer, em obediência ao Regimento Interno desta casa, analisando assim, os aspectos jurídicos e constitucionais, técnicos legislativos, bem como de seu mérito.

Paulo Antunes
Vereador

Rodovia do Petróleo, RJ 168, km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ
Tels.: 2772-4681/2772-5064 – e-mail: pauloantunes@cmmacae.rj.gov.br

PROCESSO
Nº 17
FOLHA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES

2- VOTO DO MEMBRO TITULAR:

Primeiramente, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta casa, cumpre destacar a competência do Chefe do Poder Executivo para encaminhar tal proposição.

Verifica-se que o Projeto de Lei não está redigido em termos claros, objetivos e concisos, apresentando redundância em sua redação, logo no art. 1º, onde há repetição do termo "recolhidos", não deixando claro e objetivo o texto de lei, onde sugere-se modificação na forma de emenda, de acordo com o art. 42 do Regimento Interno desta casa. Após apresentação de emenda modificativa e uma vez sanado o vício, pugna por sua aprovação.

No que tange ao mérito, trata-se de obrigação legal, a ser cumprida para tal regulamentação, apresentada na forma do art.71 c/c 72 da Lei Orgânica do Município.

No que diz respeito à legalidade, NÃO fere a nenhuma norma, NÃO estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

A priori, cumpre ressaltar, que tais vícios são sanáveis e compatíveis de alteração na forma do Regimento Interno da Casa.

Tal projeto, apresenta falha em seu texto, no que se refere a origem dos veículos apreendidos. " ... ou apreendidos na forma do Código de Trânsito Brasileiro." Ocorre que o Código de Trânsito Brasileiro é omisso em relação aos veículos apreendidos através de busca e apreensão judicial e produto de roubo e furto, seriam casos em que os veículos apreendidos não poderiam ser destinados para o local do Termo de Cooperação ou Congênere. Neste caso, sugere-se ainda, a edição da emenda do art. 1º, para que o mesmo fique com a seguinte redação final, acompanhando o relator:

Paulo Antunes
Vereador

Rodovia do Petróleo, RJ 168, km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ
Tels.: 2772-4681/2772-5064 – e-mail: pauloantunes@cmmacae.rj.gov.br

PROCESSO
Nº
FLS. 18
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES

Art. 1º - Fica autorizada a celebração de Termo de Cooperação ou Congênere com o Estado do Rio de Janeiro **e seus respectivos órgãos**, tendo por objeto a utilização de serviços de remoção, depósito, guarda, restituição e eventual hasta pública de veículos recolhidos, removidos ou apreendidos na forma do Código de Trânsito Brasileiro **ou por medidas judiciais e infrações penais.**

De toda sorte, havendo aprovação de tal projeto de lei por esta casa legislativa, vale destacar que existe portaria do Detran-RJ n° 3502 de 07/06/2005, que regulamenta tal atividade no âmbito estadual, onde discorre sobre a obrigatoriedade de "seguro" em caso de danos aos veículos apreendidos, bem como a existência de "câmeras" para fiscalizar a entrada destes veículos nos pátios.

Considerando que a elaboração do presente Termo ocorrerá após o trâmite e validação do presente projeto, sugere-se ainda, que o Termo de Cooperação ou Congênere a ser assinado também seja enviado a esta casa, a fim de evitar possível vício, bem como apreciação por outras comissões permanentes, haja vista indícios de criação de despesas para o município.

Diante de todo o exposto, observadas as ressalvas acima destacadas ao projeto de Lei, voto FAVORAVELMENTE à aprovação e prosseguimento do projeto em sua íntegra, uma vez que o mesmo não requer reparos.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2017.

PAULO FERNANDO MARTINS ANTUNES
Vereador – Membro Titular da Comissão

Paulo Antunes
Vereador

Rodovia do Petróleo, RJ 168, km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ
Tels.: 2772-4681/2772-5064 – e-mail: pauloantunes@cmmacae.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº
FLS. 19
ASSINATURA

Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

Parecer anexo

VOTO DO PRESIDENTE

TITULAR

SALA DAS COMISSÕES, ___/___/___

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 20/06/2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
10/05/2017

PROCESSO
N.º
FLS. 21
ASSINATURA

Em análise ao Termo Cooperação constatamos que as atribuições que ficarão a cargo do Município de Macaé, aumentarão consideravelmente as despesas, tendo em vista a disponibilização de efetivo treinado, disponibilização de espaço para ser utilizado como depósito dos veículos apreendidos, serviços de infraestrutura de guincho, mantença de pátios, administração, vigilância, entre outros.

O repasse das diárias será de 100% aoEstado do Rio de Janeiro, sendo efetuado de forma *"online"*,fixados em R$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) o valor da diária na proporção de R$ 15,00 (quinze reais) para o 32º Batalhão de Polícia Militar e R$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) para a 123ª Delegacia de Polícia Civil e pelo entendido por esta Comissão também serão repassados os valores arrecadados em eventual hasta pública.

Como Comissão competente para analisar e apontar danos ao erário advertimos que o presente Termo de Convênio causará despesas que afetarão o patrimônio municipal, o Município arcará com todas as despesas referentes à pessoal e manutenção do depósito de veículos, porém 100% da arrecadação serão repassadas para o Estado do Rio de Janeiro, que ficará responsável em encaminhar os valores, conforme exposto acima, as Polícias Militar e Civil de Macaé, o que na atual conjuntura que se encontra o Estado, com a credibilidade abalada por diversos escândalos de mau emprego nas verbas públicas, gera incerteza quanto ao efetivo repasse.

Sabemos que a remoção de veículos apreendidos dentro da municipalidade para outros municípios causa transtorno aos seus proprietários, e que é imprescindível que o Poder Público Municipal providencie ou disponibilize espaço público para funcionamento do mesmo, mas é preciso apontar de onde sairá às verbas para manutenção do pátio,

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

PROCESSO
N.º
FLS. 22
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
GABINETE DO VEREADOR VAL BARBEIRO

pagamento de pessoal, vigilância do local, entre outros pontos que não foram elucidados com os documentos que nos foram encaminhados.

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, voto não pela aprovação do Projeto de Lei N° E - 008/2017.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2017.

VEREADOR VAL BARBEIRO
VALDENIR DA SILVA SOUZA

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

PROCESSO
N.º
FLS. 23

ASSINATURA

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 07/06/2017
P/ VER Autos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

DA COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, sobre o PROJETO _____ nº_____ de 2017.

PROCESSO
N.º
FLS.

ASSINATURA

Senhor Presidente,

Sala das Comissões, _____ de _____ de 2017.

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 20/06/2017
PRESIDENTE

_____
Relator

Vereador	Cargo	Voto	Assinatura
	Presidente		
	Titular		
	Suplente		

REGIME DE URGÊNCIA
10/05/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
10/05/2017

PROCESSO
24

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº ____ / _____ - QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE MACAÉ, TENDO POR OBJETO A UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO, GUARDA, RESTITUIÇÃO E EVENTUAL HASTA PÚBLICA DE VEÍCULOS RETIDOS, REMOVIDOS, RECOLHIDOS OU APREENDIDOS NA FORMA DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** inscrita no CNPJ sob o nº _____ e da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** inscrita no CNPJ sob o nº _____, através do seu Delegado, Dr. _____doravante denominado **ESTADO** e o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.474/0001-60, com sede na Avenida Presidente Sodré, nº 534, Centro, Macaé - RJ devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Aluísio dos Santos Júnior, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, com registro de identidade nº 5256225-1, inscrito no CPF sob o nº 0010422997-80, residente no endereço sito à Avenida Presidente Sodré, nº 534, Centro, Macaé-RJ, CEP 27.913-080, eleito Prefeito do Município de Macaé, doravante denominada **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, com fulcro nos artigos 22 a 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto formalizar e regular as condições de fiscalização e apoio integrado, entre os Convenentes, visando o cumprimento da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), com as alterações que lhe forem introduzidas e Resoluções do CONTRAN. Estabelecendo condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando a fiscalização, aplicação de medidas administrativas e de penalidades, a utilização de serviços de remoção, depósito, guarda, restituição e eventual hasta pública de veículos retidos, removidos, recolhidos ou apreendidos na forma do Código de Trânsito Brasileiro, arrecadação e destinação de repasse mensal ao ESTADO de forma "online", do percentual de 100% (cem por cento) do valor efetivamente arrecadado com serviços de depósito, e guarda, desde já fixados em R$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) a diária, na proporção de R$ 15,00 (quinze reais) para o 32º Batalhão de Polícia Militar e R$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) para a 123º Delegacia de Polícia Civil, e eventual hasta pública de

PROTOCOLO DA SECRETARIA 31/Mai/2017 11:31 000001509
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo

PROCESSO
N.º
FLS. 25
ASSINATURA

veículos retidos, removidos, recolhidos ou apreendidos, na forma do Código de Trânsito Brasileiro, objeto deste Convênio, nos termos da Cláusula Quarta do Termo de Convênio, a título de ajuda de custo pelo serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO ficará responsável pelos serviços remoção, depósito, guarda, restituição e eventual hasta pública de veículos retidos, removidos, recolhidos ou apreendidos, na forma do Código de Trânsito Brasileiro. O MUNICÍPIO será o responsável por todas as operações e medidas administrativas e operacionais concernentes a remoção, depósito, guarda, restituição e eventual hasta pública de veículos retidos, removidos, recolhidos ou apreendidos, na forma do Código de Trânsito Brasileiro.

No momento do recolhimento do veículo, o MUNICÍPIO emitirá Guia de Recolhimento de Veículo em 3 (três) vias de iguais forma e teor, atestando, além de seu recebimento, o estado de conservação, junto com fotografias dos veículos, mostrando a frente, a traseira, as laterais esquerdas e direita e ainda locais que mereçam maior identificação. Quando da necessidade de remoção, o MUNICÍPIO disponibilizará reboques que atendam a demanda do ESTADO durante 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

O MUNICÍPIO estabelecerá os valores da prestação do serviço de remoção e guarda dos veículos. O MUNICÍPIO deverá promover a segurança dos pátios e dos veículos sob sua guarda, devendo o bem ser devolvido ao seu proprietário no mesmo estado de preservação em que se achava quando da remoção, ficando às expensas do MUNICÍPIO o ressarcimento ao proprietário por qualquer dano ou extravio causado ao bem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS E ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPES

Para execução do presente Convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - Caberá ao ESTADO e MUNICÍPIO, em cooperação:

a) desenvolver as atribuições dispostas na legislação em vigor, em especial a fiscalização e operação de trânsito, mediante o emprego de Policiais Militares e Agentes de Trânsito, nos termos deste Convênio;
b) planejar a execução de serviços de remoção, depósito, guarda de veículos retidos, removidos, recolhidos ou apreendidos na forma do Código de Trânsito Brasileiro, pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro com antecedência mínima de 48 horas, exceto para casos emergenciais;
c) coletar, registrar, analisar e compartilhar, mensalmente, os dados colhidos nas atividades de policiamento e fiscalização de trânsito, incluídos os Boletins de Ocorrência de acidentes de trânsito lavrados pela Guarda Civil, atualizando as

PROTOCOLO DA SECRETARIA 31/Mai/2017 11:31 00000151O

PROCESSO
26
FOLHA

estatísticas de acidentes de trânsito e de aplicação de multas, visando à redução dos índices de acidentes;

II - Caberá ao ESTADO:

a) Classificar/Movimentar o efetivo necessário para a realização diária de Operações de Fiscalização de Trânsito;
b) Manter em funcionamento as viaturas necessárias para a realização das Operações de Fiscalização de Trânsito;
c) custear, no que tange aos recursos humanos referidos na alínea anterior, as seguintes despesas:
1) fornecimento de armamento e munição;
2) fornecimento de fardamento e equipamentos adequados;
3) pagamento de vencimentos e outras vantagens;
d) encaminhar ao MUNICÍPIO, semanalmente, previsão de demanda de reboques por dia de semana para as atividades objeto deste Convênio;
e) aplicar a medida de remoção decorrente de infrações previstas no CTB, no exercício das atividades de fiscalização e policiamento de trânsito, utilizando os serviços de infra estrutura de guincho e pátio de recolhimento, disponibilizados e administrados pela Prefeitura;
f) possibilitar a participação dos policiais militares em cursos, estágios ou demais formas de instrução, treinamento ou assessoramento, que se mostrem recomendáveis, ou mesmo necessários, para o adequado desempenho das atividades de que trata o presente Convênio.
g) informar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, o valor repassado ao 32º BPM e a 123º DP relação ao objeto deste Termo de Convênio.

III - Caberá ao MUNICÍPIO:

a) disponibilizar efetivo treinado para operacionalização da remoção dos veículos para o depósito público municipal ou outro lugar de guarda definido pelo MUNICÍPIO;
b) repassar mensalmente ao ESTADO de forma "online", o percentual de 100% (cem por cento) do valor efetivamente arrecadado com serviços de depósito, e guarda, desde já fixados em R$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) a diária, na proporção de R$ 15,00 (quinze reais) para o 32º Batalhão de Polícia Militar e $ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) par a 123º Delegacia de Polícia Civil, e eventual hasta pública de veículos retidos, removidos, recolhidos ou apreendidos, na forma do Código de Trânsito Brasileiro, objeto deste Convênio, nos termos da Cláusula Quarta do Termo de Convênio, a título de ajuda de custo pelo serviço.
c) receber do ESTADO e do 32º BPM e da 123ª DP planilhas informativas e confirmatórias dos valores repassados ao 32º BPM relacionadas ao objeto deste Termo de Cooperação.
d) disponibilizar os serviços de infraestrutura de guincho e manter, vigiar e administrar os pátios destinados ao recolhimento de veículos, removidos em decorrência de aplicação das medidas administrativas previstas no CTB.

PROTOCOLO DA SECRETARIA 31/Mai/2017 11:31 000001510

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

f) compartilhar com a Polícia Militar as imagens das vias públicas, obtidas pelo sistema de câmeras, seja franqueando o livre acesso ao local em que são exibidas e/ou gravadas. seja por meio de fornecimento de cópias;
g) realizar todo procedimento administrativo destinado a arrecadação de valores atrelados aos serviços de remoção, depósito, guarda, restituição e eventual hasta pública de veículos retidos, removidos, recolhidos ou apreendidos, na forma do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA: DA DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA

Arrecadação, atribuição do MUNICÍPIO, terá a destinação de repasse mensal ao ESTADO de forma "online", do percentual de 100% (cem por cento) do valor efetivamente arrecadado com serviços de depósito, e guarda, desde já fixados em R$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) a diária, na proporção de R$ 15,00 (quinze reais) para o 32º Batalhão de Polícia Militar e R$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) par a 123º Delegacia de Polícia Civil, e eventual hasta pública de veículos retidos, removidos, recolhidos ou apreendidos, na forma do Código de Trânsito Brasileiro, objeto deste Convênio, nos termos da Cláusula Quarta do Termo de Convênio, a título de ajuda de custo pelo serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado após o referido prazo, a critério dos convenentes.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser alterado, mediante termo de aditamento assinado pelos partícipes, com vista ao aperfeiçoamento da execução das atividades que lhe são inerentes, bem como na hipótese de legislação superveniente que modifique a regulamentação da matéria, ouvidos, previamente, os órgãos técnicos e jurídicos competentes e vedada, em qualquer caso, a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o **CONVÊNIO** denunciado ou resilido, e outro será formalizado, com observância das normas do Decreto nº 44.879, de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O **CONVÊNIO** poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denuncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

PROTOCOLO DA SECRETARIA 31/Mai/2017 11:32 00000151

PROCESSO
Fls. 28
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE DO CONVÊNIO

Após a celebração do **CONVÊNIO,** assim como qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio Janeiro, o que deverá ser providenciado pelo ESTADO.

CLÁUSULA NONA: DAS NOTFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas a estes **CONVÊNIO** serão considerados como regulamente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **CONVÊNIO,** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente CONVÊNIO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, pra que produza os efeitos legais e jurídicos em Juízo.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2017.

_____
Aluízio dos Santos Junior - Prefeito do Município de Macaé
RG: 5256225-1
CPF: 001042297-80

PROTOCOLO DA SECRETARIA 31/Mai/2017 11:32 00000151

PROCESSO
N.º
FLS. 22

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

_____
Comandante-Geral da PMERJ

_____
Delegado Polícia Civil

1º TESTEMUNHA

_____
Nome:
RG:
CPF

2º TESTEMUNHA

_____
Nome:
RG:
CPF:

PROTOCOLO DA SECRETARIA 31/Mai/2017 11:35 000001515

PROCESSO PLE 008/17
30

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 044/2017.

Macaé, 27 de junho de 2017.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar o Autógrafo do Projeto de Lei nºE-008/2017 aprovado por esta Casa Legislativa em 20 de junho de 2017. Informo também que o referido projeto recebeu emendas como seguem em destaque.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eduardo C Gonçalves

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
N.º PLE 08/2017
FLS. 31
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº E-008/2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE MACAÉ PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO OU CONGÊNERE COM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de Termo de Cooperação ou congênere com o Estado do Rio de Janeiro e seus respectivos órgãos, tendo por objeto a utilização de serviços de remoção, depósito, guarda, restituição e eventual hasta pública de veículos recolhidos, removidos ou apreendidos na forma do Código de Trânsito Brasileiro, medidas judicias, infrações penais ou envolvidos em sinistros.

Parágrafo único - As definições relacionadas a execução do disposto nesta lei serão definidos no Termo de Cooperação ou congênere.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias à plena consecução desta Lei, podendo regulamentá-la no que couber.

Parágrafo único - Ficará fixada no valor de R$ 1,00 (um real), a estadia dos veículos recolhidos ou apreendidos no depósito, que será paga pelo proprietário do veículo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 26 de junho de 2017.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO N.º PLEO 08/2017
FLS. 32
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

31/07/17

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

O DIA R.

LEI Nº 4.380/2017.

Dispõe sobre concessão de autorização ao Município de Macaé para a celebração de termo de cooperação ou congênere com o Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de Termo de Cooperação ou congênere com o Estado do Rio de Janeiro e seus respectivos órgãos, tendo por objeto a utilização de serviços de remoção, depósito, guarda, restituição e eventual hasta pública de veículos recolhidos, removidos ou apreendidos na forma do Código de Trânsito Brasileiro, medidas judiciais, infrações penais ou envolvidos em sinistros.

Parágrafo único. As definições relacionadas a execução do disposto nesta Lei serão definidos no Termo de Cooperação ou congênere.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias à plena consecução desta Lei, podendo regulamentá-la no que couber.

Parágrafo único. VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de Julho de 2017.

Pg 19

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Ed. 4180

10/10/17

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DIÁRIO

LEI Nº 4.380/2017.

Dispõe sobre concessão de autorização ao Município de Macaé para a celebração de termo de cooperação ou congênere com o Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

(...)

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias à plena consecução desta Lei, podendo regulamentá-la no que couber.

Parágrafo único. Ficará fixada no valor de R$ 1,00 (um real), a estadia dos veículo recolhidos ou apreendidos no depósito, que será paga pelo proprietário do veículo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de Outubro de 2017.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Pg. 09. Fl 4230

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

EMENDA ADITIVA - 001/2017

ao Projeto de Lei nº L-008/2017

PROMOVENTE: Dr. Eduardo Cardoso

ASSUNTO: Acrescenta o Parágrafo Ùnico ao Artigo 2º do Projeto de Lei n° E -008/2017 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
30/05/2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM___/___/___ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM___/___/___ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM___/___/___ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM___/___/___ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 07/06/2017
P/ VER AUTOR

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 20/06/2017 11X2X3AUST

APROVADO 2ª DISCUSSÃO ___/___/___

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM ___/___/___ OF ___/___

SANÇÃO EM ___/___/___ LEI Nº _____

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

PROCESSO Nº FLS. 02 ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

EMENDA ADITIVA Nº /2017 AO PROJETO DE LEI Nº E-008/2017

Vereador Autor Dr. Eduardo Cardoso

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º NO PROJETO DE LEI NºE-008/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1° Acrescenta o parágrafo único ao artigo 2º que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

Parágrafo único – Ficará fixada no valor de R$ 1,00 (um real), a estadia dos veículos recolhidos ou apreendidos no depósito, que será paga pelo proprietário do veículo.

Art. 2° Esta emenda passa a incorporar ao texto do PL nº E-008/2017 e entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 07/06/2017
P/ VER Autor

Sala das Sessões, 23 de maio de 2017

Eduardo C Cardoso

Dr. EDUARDO CARDOSO
Vereador Autor

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 20/06/2017
1/X 2 x 3 Aprovado
PRESIDENTE

Co Autor
Maxwell Vaz

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
30/05/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
03
FOLHA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

PARECER FAVORÁVEL
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Art. 04 (QUATRO) LEGISLATIVO

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

VOTO DO PRESIDENTE

DE ACORDO

TITULAR

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 07/06/2017
P/ VER AUTOR

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 20/06/2017
11 X 2 X 3 Aprov
PRESIDENTE

SALA DAS COMISSÕES, ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
30/05/2017

PROCESSO
Nº
Fls. 04
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO A EMENDA ADITIVA Nº. 004/2017 AO PROJETO DE LEI Nº E - 008/2017 NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º NO PROJETO DE LEI Nº. E – 008/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: DR. EDUARDO CARDOSO.

1. RELATÓRIO:

O Ilmº vereador encaminhou para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, **EMENDA ADITIVA Nº. 004/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 008/2017** na forma do ART. 26 c/c ART. 35 do Regimento Interno, que acrescenta o parágrafo único ao artigo 2º no projeto de Lei nº. E – 008/2017 e dá outras providências.

Trata-se de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei supramencionado, com o fito de regulamentar o valor a ser cobrado pela Municipalidade por execução de serviços de remoção, depósito, guarda, restituição e eventual hasta pública de veículos recolhidos, removidos, recolhidos ou apreendidos na forma do Código de Trânsito Brasileiro em termo de cooperação ou congênere a ser celebrado.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
Nº 05
RUBRICA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

De início, cabe ressaltar que a matéria já foi objeto de parecer e voto em Emenda Aditiva 001/2017, promovente vereador Maxwell Vaz, constando com mesma intenção.

Observa-se que a Emenda Aditiva está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Quanto a Legalidade, a matéria fere a normas, NÃO estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, senão vejamos.

Antes de adentrar no mérito, cumpri ressaltar que a aludida Emenda carece de maiores especificações, em especial quanto ao que se compreende por diária.

Assim, considerando o expansivo significado de "diária", entendo que a mesma deve ser lançada em texto de Lei com especificações, tais como: O

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

período que vai se compreender a diária, o marco inicial e final de contagem, se haverá fração ou não.

No entanto, tais vícios são oportunamente sanáveis na forma do Regimento Interno.

Porém, tratando-se de matéria cujo seu teor é de determinar o valor a ser cobrado por diárias nos períodos em que o veículo estiver sob a guarda do município, entendo da seguinte forma.

Há regulamentação da matéria, em âmbito Estadual, via Lei nº 6.657 DE 26 de dezembro de 2013 que dispõe sobre a uniformização do procedimento para a realização de leilões de veículos que se encontrem em depósitos de responsabilidade direta ou indireta do poder público no território do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências, bem como pela Portaria Detran-RJ Nº 3502 de 07 de junho de 2005, que dispõe sobre a apreensão, reboque, guarda de veículos sem condições de trafegabilidade, objetos de infração do código de trânsito brasileiro, e venda de veículos em hasta pública nos termos do art. 328 do código de trânsito brasileiro, estabelece valores máximos a serem cobrados e dá outras providências.

Conforme ditames reguladores acima mencionados, verifica-se que as execuções de tais serviços denotam de um comprometimento financeiro para a regular atuação do "pátio". Dentre outros, cito a necessidade de instalação de câmeras, realização de seguro para os veículos então apreendidos, dentre outros.

Neste ponto, fica claro a possibilidade de implemento de gasto público superior ao arrecado pela municipalidade, caso o valor seja estipulado na forma da aludida Emenda.

PROCESSO
Fls. 07
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, apresentada na forma do artigo 135, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De sorte que, ante ao exposto, voto pelo prosseguimento e conseguinte aprovação em sua íntegra, uma vez que não merece reparos.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2017.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
08
FOLHA

Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

Parecer anexo

VOTO DO PRESIDENTE

TITULAR

SALA DAS COMISSÕES, ___/___/___

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 20/06/2017
11 X 2 X 3 Abst
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
30/05/2017

PROCESSO
N.º
FLS. 09
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
GABINETE DO VEREADOR VAL BARBEIRO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER: 034/2017

EMENDA MODIFICATIVA: Nº 001/2017 AO PROJETO LEI N° E 008/2017

ASSUNTO: ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DO PROJETO LEI N° E 008/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROMOVENTE: VERADOR DR. EDUARDO CARDOSO

I – RELATÓRIO

A Emenda Modificativa nº 007/2017 acrescenta o Parágrafo único ao artigo 2º do Projeto de nº E 008/2017 e dá outras providências.

O texto original tem a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias à plena consecução desta Lei, podendo regulamentá-la no que couber".

II – ANÁLISE

A Emenda Modificativa proposta acrescenta o Parágrafo único ao artigo 2º do Projeto de nº E 008/, com seguinte redação:

"Parágrafo Único – Ficará fixada no valor de R$ 1,00 (um real), a estadia dos veículos recolhidos ou apreendidos no depósito, que será paga pelo proprietário do veículo".

Considerando a critica e notória situação econômica que atinge os munícipes e todo nosso país, o valor sugerido pelo Ilustre proponente encontra a empatia desta Comissão.

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

PROCESSO
N.º
FLS. 10
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
GABINETE DO VEREADOR VAL BARBEIRO

Porém, considerando todo ônus para implementação do depósito municipal ficará a cargo do Poder Público Municipal e que todo valor arrecadado com as diárias dos veículos apreendidos e/ou removidos será transferido para o Estado do Rio de Janeiro, e que o repasse ao 32º Batalhão de Polícia Militar e a 123ª Delegacia de Polícia Civil, ambos em Macaé, é incerto, a redução no valor da diária, não causará prejuízo maior do que as responsabilidades assumidas pelo Município se eventualmente firmar o Convênio nos termos propostos.

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, depois de explanados os motivos acima, voto pela aprovação da Emenda Modificativa nº 008/2017.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2017.

VEREADOR VAL BARBEIRO
VALDENIR DA SILVA SOUZA

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

EMENDA ADITIVA Nº /2017 AO PROJETO DE LEI Nº E-008/2017

Vereador Autor Dr. Eduardo Cardoso

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º NO PROJETO DE LEI NºE-008/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1° Acrescenta o parágrafo único ao artigo 2º que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

Parágrafo único – Ficará fixada no valor de R$ 1,00 (um real), a estadia dos veículos recolhidos ou apreendidos no depósito, que será paga pelo proprietário do veículo.

Art. 2° Esta emenda passa a incorporar ao texto do PL nº E-008/2017 e entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2017

Dr. EDUARDO CARDOSO
Vereador Autor

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 07/06/2017
P/ VER AUTOR

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 20/06/2017
11 X 2 X 3 AVUST
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
30/05/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

EMENDA ADITIVA - 001-A /2017 ao Projeto de Lei nºE-008/2017

PROMOVENTE: MAXWELL VAZ

ASSUNTO: Inclui o parágrafo único ao art. 2º do Projeto de Lei nºE-008/2017 e dá outras providências.

RETIRAR PL 7.6.17

COMISSÕES

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
23/05/2017

JUSTIÇA E REDAÇÃO	EM___/___/___	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	EM___/___/___	
CULTURA E ASSIST. SOCIAL	EM___/___/___	
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	EM___/___/___	

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO ___/___/___

APROVADO 2ª DISCUSSÃO ___/___/___

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 07/06/2017

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº ___ REMETIDA EM ___/___/___ OF ___/___

SANÇÃO EM ___/___/___ LEI Nº ___

VETO ___

PROMULGAÇÃO ___

PROCESSO
02
FOLHA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

EMENDA ADITIVA Nº001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº E-008/2017

Vereador Autor Maxwell Vaz

INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º NO PROJETO DE LEI Nº E-008/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1° Fica incluído o parágrafo único ao artigo 2º que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

Parágrafo único - A diária para utilização do serviço de depósito de veículos recolhidos ou apreendidos, ficará fixada no valor de R$1,00 (um real), que deverá ser pago pelo proprietário do veículo. "

Art. 2° Esta emenda passa a incorporar ao texto do PL nº E-008/2017 e entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2017

MAXWELL SOUTO VAZ
VEREADOR AUTOR

ARQUIVADO A PEDIDO
EM ___/___/___

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
23/05/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

A SECRETARIA

CONSIDERANDO
QUE O VEREADOR
EDUARDO CARDOSO
APRESENTOU EMENDA
COM MESMO
CONTEÚDO SOLICITO
A RETIRADA E
ARQUIVAMENTO DA
PRESENTE EMENDA.

7.6.17

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 07/06/2017

PROCESSO
N.º
FLS. 03
ASSINATURA

> Vollmer enfatizou que os bloqueios de trânsito realizados no município, têm como único objetivo combater a criminalidade.

Comandante da PM em Macaé comenta projeto de municipalização do Rodando Legal

Em entrevista ao radialista Zezé Abreu, Vollmer enfatizou que os bloqueios de trânsito realizados no município, têm como único objetivo combater a criminalidade

Bertha Muniz

DIVULGAÇÃO

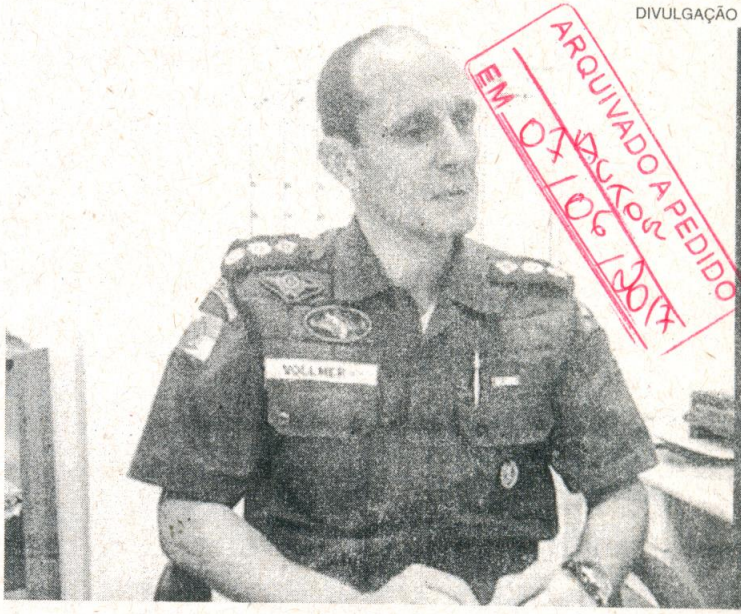

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 07/06/2017

Comandante afirmou que a pedido de Dr. Aluízio não irá apreender veículos em Macaé enquanto a situação do depósito não estivesse regularizada

Falta bem pouco para a assinatura de termo de cooperação entre a Prefeitura de Macaé e a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, que prevê a municipalização do pátio de veículos apreendidos em condições irregulares na cidade. A inform ção foi reafirmada ontem (11), pelo comandante do 32º Batalhão De Polícia Militar (32º BPM), Marco Aurélio Ciarlini Vollmer, durante entrevista ao programa Fala Zezé Abreu.

"A partir do momento que houve a interdição do depósito do Rodando Legal, eu me reuni com o prefeito Dr. Aluizio para que possamos voltar a fazer as operações para apreender veículos em situação irregular. Estamos aguardando o posicionamento do departamento jurídico da PM no estado para fecharmos este acordo", destacou o comandante.

Vollmer enfatizou que os bloqueios de trânsito realizados no município, têm como único objetivo combater a criminalidade. "Sabemos que há pessoas de bem com documentação de seus veículos atrasados, mas nossa missão é prender criminosos, já que a maioria dos crimes é praticado com carros e motos em situação irregular", pontuou.

As apreensões de veículos em Macaé vinham sendo feitas irregularmente pela empresa Rodando Legal, que teve seu pátio lacrado pela prefeitura no dia dois deste mês após denúncias no programa Fala Zezé Abreu, feitas pelo vereador Cesinha (PROS), que também preside uma comissão especial da Câmara que investiga as irregularidades da empresa desde 2013.

A Câmara Municipal de Macaé aprovou na última quarta-feira (10) o pedido de tramitação em regime de urgência do projeto de lei do Executivo que autoriza o governo municipal a assinar um termo de cooperação com o governo do estado.

Durante a entrevista, o comandante afirmou que a pedido de Dr. Aluízio se prontificou a não apreender mais veículos em Macaé, enquanto a situação do depósito não estivesse regularizada. "Atendi a solicitação e não fizemos mais operações, porque entender que isso poderia trazer mais transtornos à população que teriam seus veículos levados para depósitos de outros municípios", declarou.

Zezé Abreu sugeriu que a comissão criada na Câmara para apurar as denúncias sobre o Rodando Legal, se torne uma comissão permanente de Segurança Pública. "Segurança é um problema cotidiano. Não adianta ter uma comissão para discutir um problema se depois virão outros. É importante que o Conselho Municipal de Segurança Pública utilize também a comissão da Câmara, quantos mais pessoas juntas, mais forças teremos, quanto mais a sociedade civil estiver em evidência, mais os órgãos se conscientizarão. Temos que apertar a Câmara de Vereadores para que a comissão seja permanente", avaliou o radialista.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
23/05/2017

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/2017
PRESIDENTE

PROCESSO
N.º
FLS. 04
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

SEGUE EM ANEXO VOTO DE 6 (UMA) PÁGINA EM 01 (UMA) LÍNGUA E ZAMBAS DE 06 FOLHAS

Nilton César Pereira
CESINHA
VEREADOR

VOTO DO PRESIDENTE

TITULAR

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 07/06/2017

SALA DAS COMISSÕES, ____ / ____ / ____

APROVADO
EM ____ / ____ / 2017
DISCUSSÃO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
23/05/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
N.º
FLS. 05
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

VOTO DO PRESIDENTE

TITULAR

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 07/06/2017

SALA DAS COMISSÕES,_____/___/____

APROVADO
EM DISCUSSÃO
___/___/2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ, CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
23/05/2017

PROCESSO
FLS. 06
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO A EMENDA ADITIVA Nº. 001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº E - 008/2017 NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º NO PROJETO DE LEI Nº. E – 008/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: MAXWELL SOUTO VAZ.

1. RELATÓRIO:

O Ilmº vereador encaminhou para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, **EMENDA ADITIVA Nº. 001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 008/2017** na forma do ART. 26 c/c ART. 35 do Regimento Interno, que inclui o parágrafo Único ao artigo 2º no projeto de Lei nº. E – 008/2017 e dá outras providências.

Trata-se de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei supramencionado, com o fito de regulamentar o valor a ser cobrado pela Municipalidade por execução de serviços de remoção, depósito, guarda, restituição e eventual hasta pública de veículos recolhidos, removidos, recolhidos ou apreendidos na forma do Código de Trânsito Brasileiro em termo de cooperação ou congênere a ser celebrado.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em

PROCESSO Nº 07 FLS. ASSINATURA

obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Observa-se que a Emenda Aditiva está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa.

Porém, a distribuição do texto NÃO está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, merecendo reparo.

Verifica-se que a presente Emenda visa incluir texto ao referido Projeto de Lei. Contudo ao analisar o Projeto de Lei objeto da Emenda, constata-se que o mesmo já se encontra abarcado por artigo 3º em seu texto.

Desta feita, se faz necessário substitutivo da presente Emenda para que se possa dar validade à mesma.

Quanto a Legalidade, NÃO a matéria fere a normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

PROCESSO Nº 08
FLS. ASSINATURA

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, apresentada na forma do artigo 135, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Neste tear (objeto da Emenda), verifica-se que o termo de cooperação ou congênere a ser assinado não especifica, em seu teor, a destinação do valor das diárias arrecadadas, ou seja, caso seja destinado 100% do valor arrecadado com diária para o Estado, qual a garantia que este valor será repassado aos órgãos de segurança pública do Estado que atuam na comarca de Macaé.

Ademais, em que pese a louvável intenção do chefe do poder executivo, não podemos deixar de observar que, também são partes da segurança pública em âmbito Municipal, o Corpo de Bombeiros do Estado e a Ordem Pública do Município, passíveis de serem agraciados com o repasse dos valores das diárias arrecadadas.

De sorte que, ante ao exposto, voto pelo prosseguimento e conseguinte aprovação na forma de substitutivos.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

EMENDA ADITIVA Nº001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº E-008/2017

Vereador Autor Maxwell Vaz

INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º NO PROJETO DE LEI Nº E-008/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1° Fica incluído o parágrafo único ao artigo 2º que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

Parágrafo único - A diária para utilização do serviço de depósito de veículos recolhidos ou apreendidos, ficará fixada no valor de R$1,00 (um real), que deverá ser pago pelo proprietário do veículo. "

Art. 2° Esta emenda passa a incorporar ao texto do PL nº E-008/2017 e entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2017

MAXWELL SOUTO VAZ
VEREADOR AUTOR

ARQUIVADO A PEDIDO DO AUTOR EM 01/06/2017

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/2017
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
23/05/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

EMENDA ADITIVA Nº001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº E-008/2017

Vereador Autor Maxwell Vaz

INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º NO PROJETO DE LEI Nº E-008/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1° Fica incluído o parágrafo único ao artigo 2º que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

Parágrafo único - A diária para utilização do serviço de depósito de veículos recolhidos ou apreendidos, ficará fixada no valor de R$1,00 (um real), que deverá ser pago pelo proprietário do veículo. "

Art. 2° Esta emenda passa a incorporar ao texto do PL nº E-008/2017 e entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2017

MAXWELL SOUTO VAZ
VEREADOR AUTOR

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 07/06/2017

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/2017
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
23/05/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Nº 13/2017

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI E-008/2017.

"INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º NO PROJETO DE LEI Nº E-008/2017. "

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições,

DELIBERA:

Art. 1º - O artigo 2º passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

Parágrafo único. A diária para utilização do serviço de depósito de veículos recolhidos ou apreendidos, ficará fixada no valor de R$1,00 (1 real), que deverá ser pago pelo proprietário do veículo.

PROTOCOLO DA SECRETARIA 19/Mai/2017 12:42 000009#2

Sala das Sessões, 19 de maio de 2017

Maxwell Souto Vaz

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 07/06/2017

APROVADO
EM DISCUSSÃO
___/___/2017
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
23/05/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

EMENDA ADITIVA - 002/2017 ao Projeto de Lei nºE-008/2017

PROMOVENTE: NILTON CÉSAR

ASSUNTO: Adiciona os Parágrafos Primeiro e Segundo ao artigo 2º do Projeto de Lei nºE-008/2017 e dá outras providências.

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 13/06/2017
(AUTOR)

DESARQUIVAR A PEDIDO
(AUTOR)
EM 14/06/2017

COMISSÕES

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
30/05/2017

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM___/___/___ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM___/___/___ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM___/___/___ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM___/___/___ _____

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 07/06/2017
P/ VER (AUTOR)

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO ___/___/___

APROVADO 2ª DISCUSSÃO ___/___/___

REJEITADO 20/06/2017 4X2X10 ABST. *RETIRADO* ___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____ *REMETIDA EM* ___/___/___ *OF* ___/___

SANÇÃO EM ___/___/___ *LEI Nº* _____

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

EMENDA ADITIVA Nº. 002/2017 AO PROJETO DE LEI Nº E-008/2017

INCLUI OS PARÁGRAFOS PRIMEIRO, SEGUNDO, AO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº E-008/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam incluídos os parágrafos primeiro, segundo, ao artigo 2º do Projeto de Lei Nº E-008/2017 que passará a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º. O Poder Público Municipal deverá, na forma da Lei, criar um fundo público com a finalidade de gerir valores oriundos do pagamento de taxas de reboque, diárias e hasta pública, realizados na vigência do termo de cooperação ou congênere.

§ 2º. Os valores destinados ao fundo público descrito no parágrafo primeiro terão como objetivo específico o fomento de parceria junto aos órgãos de segurança pública Estadual e Municipal que atuam na circunscrição do município de Macaé, Mobilidade Urbana, Polícia Militar, Policia Civil e ~~Corpo de Bombeiros~~, ficando suspensa a utilização destes valores até a regulamentação Legal do fundo.

Art. 2º esta emenda passa a incorporar o texto do PL nº. E-008/2017 e entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

DESARQUIVAR A PEDIDO
EM 14/06/2017

Macaé/RJ, 09 de junho de 2017.

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 13/06/2017

Nilton Cesar Pereira Moreira
Vereador Autor

REJEITADO
EM 20/06/2017

PROTOCOLO DA SECRETARIA 12/Jun/2017 16:25 000001648

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

REJEITADO
EM 20/06/2017
4X2 10 Ales

PARECER E VOTO A EMENDA ADITIVA Nº. 002/2017 AO PROJETO DE LEI Nº E - 008/2017 NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

DESARQUIVAR A PEDIDO
Autor
EM 14/06/2017

ASSUNTO: INCLUI O ARTIGO 3º E RESPECTIVO PARÁGRAFO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº E-008/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESARQUIVAR A PEDIDO
EM ___/___/___

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: NILTON CESAR.

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 13/06/2017

1. RELATÓRIO:

O Ilmº vereador encaminhou para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, **EMENDA ADITIVA Nº. 002/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 008/2017** na forma do ART. 26 c/c ART. 35 do Regimento Interno, que inclui o artigo 3º e respectivo parágrafo único ao projeto de lei nº E-008/2017 e dá outras providências.

Trata-se de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei supramencionado, com o fito de regulamentar a destinação do valor arrecadado com as diárias dos veículos que permaneceram sob a guarda do município, conforme termo de cooperação ou congênere a ser assinado.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

REJEITADO
EM 20/06/2017
4X2 - 10 Abst

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Observa-se que a Emenda Aditiva está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa.

Porém, a distribuição do texto NÃO está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, merecendo reparo.

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 13/06/2017

Verifica-se que a presente Emenda visa incluir texto ao referido Projeto de Lei. Contudo ao analisar o Projeto de Lei objeto da Emenda, constata-se que o mesmo já se encontra abarcado por artigo 3º em seu texto.

Desta feita, se faz necessário substitutivo da presente Emenda para que se possa dar validade à mesma.

Quanto a Legalidade, a matéria NÃO fere a normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, apresentada na forma do artigo 135, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Neste tear (objeto da Emenda), verifica-se que o termo de cooperação ou congênere a ser assinado não especifica, em seu teor, a destinação do valor das diárias arrecadadas, ou seja, caso seja destinado 100% do valor arrecadado com diária para o Estado, qual a garantia que este valor será repassado aos órgãos de segurança pública do Estado que atuam na comarca de Macaé.

Ademais, em que pese a louvável intenção do chefe do poder executivo, não podemos deixar de observar que, também são partes da segurança pública em âmbito Municipal, o Corpo de Bombeiros do Estado e a Ordem Pública do Município, passíveis de serem agraciados com o repasse dos valores das diárias arrecadadas.

De sorte que, ante ao exposto, voto pelo prosseguimento e conseguinte aprovação na forma de substitutivos.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

REJEITADO
EM 20/06/2017.
4X2 - 10 Abst.

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 13/06/2017

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

ARQUIVADO A PEDIDO
VAUTON
EM 13/06/2017

VOTO DO RELATOR

Sobre parecer é voto em 01 (uma) vez de 03 vezes. / VAUNAT.
Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

REJEITADO
EM 20/06/2017
4X2 - 10 AUST.

VOTO DO PRESIDENTE

TITULAR

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 07/06/2017
PI VER. VAUTON

SALA DAS COMISSÕES, ____/____/____

APROVADO
EM ____/____/2017
DISCUSSÃO
PRESIDENTE

APROVADO
EM ____/____/____
DISCUSSÃO
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
30/05/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 13 / 06 / 2017

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

REJEITADO
EM 20 / 06 / 2017
4X2 – 10 Abst.

VOTO DO PRESIDENTE

De Acordo

TITULAR

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 07 / 06 / 2017
P/ VER AUTOR

SALA DAS COMISSÕES, ____ / ____ / ____

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___ / ___ / 2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
30 / 05 / 2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

REJEITADO
EM 20/06/2017
4X2 - 10 ABST

EMENDA ADITIVA Nº 002/2017 AO PROJETO DE LEI Nº E-008/2017

Vereador Autor Nilton César Pereira Moreira

INCLUI O ARTIGO 3º E RESPECTIVO PARÁGRAFO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº E-008/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Fica incluído o artigo 3º ao Projeto de Lei nº E-008/2017 que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica instituído fundo especial para gerir valores oriundos do pagamento de taxas de reboque, diárias e hasta pública, realizados na vigência do termo de cooperação ou congênere.

Parágrafo único – Os valores destinados para o fundo especial descrito no caput, serão designados exclusivamente para fomento de parceria junto aos órgãos de segurança pública Estadual e Municipal que atuam na circunscrição do município de Macaé, Ordem Pública, Polícia Militar, Policia Civil e Corpo de Bombeiros. "

Art. 2º Esta emenda passa a incorporar o texto do Projeto de Lei nº E-008/2017 e entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
VEREADOR AUTOR

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 07/06/2017
P/ VER Autor

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 13/06/2017

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
30/05/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

REJEITADO
EM 20/06/2017
4X2 - 10 ABST

EMENDA ADITIVA Nº 002/2017 AO PROJETO DE LEI Nº E-008/2017

Vereador Autor Nilton César Pereira Moreira

INCLUI O ARTIGO 3º E RESPECTIVO PARÁGRAFO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº E-008/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Fica incluído o artigo 3º ao Projeto de Lei nº E-008/2017 que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica instituído fundo especial para gerir valores oriundos do pagamento de taxas de reboque, diárias e hasta pública, realizados na vigência do termo de cooperação ou congênere.

Parágrafo único – Os valores destinados para o fundo especial descrito no caput, serão designados exclusivamente para fomento de parceria junto aos órgãos de segurança pública Estadual e Municipal que atuam na circunscrição do município de Macaé, Ordem Pública, Polícia Militar, Policia Civil e Corpo de Bombeiros. "

Art. 2º Esta emenda passa a incorporar o texto do Projeto de Lei nº E-008/2017 e entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 13/06/2017

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
VEREADOR AUTOR

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 07/06/2017
P/ VER AUTOR

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
30/05/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

REJEITADO
EM 20 / 06 / 2017
4 X 2 - 10 A favor

002

EMENDA ADITIVA Nº. 001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº E-008/2017

INCLUI O ARTIGO 3º E RESPECTIVO PARÁGRAFO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº E-008/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIAPL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA.

Art. 1º Fica incluído o artigo 3º ao Projeto de Lei Nº E-008/2017 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica instituído fundo especial para gerir valores oriundos do pagamento de taxas de reboque, diárias e hasta pública, realizados na vigência do termo de cooperação ou congênere.

Parágrafo único – Os valores destinados para o fundo especial descrito no caput, serão designados exclusivamente para fomento de parceria junto aos órgãos de segurança pública Estadual e Municipal que atuam na circunscrição do município de Macaé, Ordem Pública, Polícia Militar, Policia Civil e Corpo de Bombeiros.

Art. 2º esta emenda passa a incorporar o texto do PL nº. E-008/2017 e entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 13 / 06 / 2017

Macaé/RJ, 12 de maio de 2017.

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 07 / 06 / 2017
P/ VER Autor

Nilton Cesar Pereira Moreira
Vereador PROS

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/2017
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
30 / 05 / 2017

PROTOCOLO DE ENTRADA 29/Mai/2017 16:23 00000472

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

EMENDA MODIFICATIVA - 003/2017

ao Projeto de Lei nºE-008/2017

PROMOVENTE: NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA

ASSUNTO: Altera o artigo 1º do Projeto de Lei nº E-008/2017 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
30/05/2017

DESARQUIVAR A PEDIDO (AUTOR)
EM 14/06/2017

ARQUIVADO A PEDIDO (AUTOR)
EM 13/06/2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM ___/___/___ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ___/___/___ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM ___/___/___ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ___/___/___ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 20/06/2017 11 X 5 Abst.

APROVADO 2ª DISCUSSÃO ___/___/___

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM ___/___/___ OF ___/___/___

SANÇÃO EM ___/___/___ LEI Nº _____

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 07/06/2017
P/ VER (AUTOR)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

EMENDA MODIFICATIVA Nº003/2017 AO PROJETO DE LEI Nº E-008/2017

Vereador Autor Nilton César Pereira Moreira

ALTERA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº E-008/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º ao Projeto de Lei Nº E-008/2017 que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizada a celebração de Termo de Cooperação ou congênere com o Estado do Rio de Janeiro e seus respectivos órgãos, tendo por objeto a utilização de serviços de remoção, depósito, guarda, restituição e eventual hasta pública de veículos recolhidos, removidos ou apreendidos na forma do Código de Trânsito Brasileiro, medidas judicias, infrações penais ou envolvidos em sinistros. "

Art. 2º Esta emenda passa a incorporar o texto do Projeto de Lei Nº E-008/2017 e entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 13/06/2017

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017

DESARQUIVAR A PEDIDO
Autor
EM 14/06/2017

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
VEREADOR AUTOR

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 07/06/2017
P/ VER Autor

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 20/06/2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
30/05/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 13/06/2017

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

VOTO DO PRESIDENTE

TITULAR

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 07/06/2017
P/ VER AUTOR

DESARQUIVAR A PEDIDO
AUTOR
EM 14/06/2017 **SALA DAS COMISSÕES,** ____/____/____

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 20/06/2017
11 x 5 aprov

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
30/05/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 13/06/2017

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

VOTO DO PRESIDENTE

TITULAR

DESARQUIVAR A PEDIDO
AUTOR
EM 14/06/2017

SALA DAS COMISSÕES, ____/____/____

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 07/06/2017
P/ VER AUTOR

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 20/06/2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
30/05/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO A EMENDA MODIFICATIVA Nº. 003/2017 AO PROJETO DE LEI Nº E-003/2017 NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

DESARQUIVAR A PEDIDO
AUTOR
EM 14/06/2017

ASSUNTO: ALTERA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº. E-008/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: NILTON CESAR

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 13/06/2017

1. RELATÓRIO:

O Ilmº vereador encaminhou para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, **EMENDA MODIFICATIVA Nº. 003/2017 AO PROJETO DE LEI Nº E-008/2017** na forma do ART. 26 c/c ART. 35 do Regimento Interno, que altera o artigo 1º do projeto de lei nº. E-008/2017 e dá outras providências.

Trata-se de Emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar supramencionado, que visa alterar à matéria para efetiva regulamentação quanto aos veículos apreendidos por outros motivos não especificados no Código de Transito Brasileiro.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

DESARQUIVAR A PEDIDO
EM 14/06/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 13/06/2017

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Observa-se que a Emenda modificativa está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Quanto a Legalidade, NÃO fere a nenhuma normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, apresentada na forma do artigo 135, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Neste tear, verifica-se que o Projeto de Lei menciona termo de cooperação ou congênere de veículos apreendidos por infrações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Porém, é notório que apreensões são oriundas das mais diversas situações, como por exemplo, veículos recuperados de roubo ou furto, envolvidos em sinistros.

A título de exemplo, segundo informações da 123ª Delegacia de Macaé, veículos recuperados de roubo e furto e apresentados na delegacia, estão

sendo conduzidos para pátios de outros municípios, haja vista que a empresa que operava tais serviços na cidade não recebia veículos da 123ª Delegacia de Macaé, justo por não ter o convênio com esta.

Desta forma, em caso de veículos removidos por tais motivos, o munícipe amargará prejuízos, pois terá que deslocar-se para outras cidades.

Assim, faz-se necessário a inclusão de tais termos, propiciando condições de celebração do aludido convênio também com outros órgãos responsáveis pela segurança pública do município.

De sorte que, ante ao exposto, voto pelo prosseguimento e conseguinte aprovação em sua íntegra, uma vez que não merece reparos.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2017.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

DESARQUIVAR A PEDIDO
AUTOR
EM 14/06/2017

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 13/06/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

EMENDA MODIFICATIVA Nº003/2017 AO PROJETO DE LEI Nº E-008/2017

Vereador Autor Nilton César Pereira Moreira

ALTERA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº E-008/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º ao Projeto de Lei Nº E-008/2017 que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizada a celebração de Termo de Cooperação ou congênere com o Estado do Rio de Janeiro e seus respectivos órgãos, tendo por objeto a utilização de serviços de remoção, depósito, guarda, restituição e eventual hasta pública de veículos recolhidos, removidos ou apreendidos na forma do Código de Trânsito Brasileiro, medidas judicias, infrações penais ou envolvidos em sinistros. "

Art. 2º Esta emenda passa a incorporar o texto do Projeto de Lei Nº E-008/2017 e entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 13/06/2017

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017

DESARQUIVAR A PEDIDO
AUTOR
EM 14/06/2017

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
VEREADOR AUTOR

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 07/06/2017
P/ VER AUTOR

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 20/06/2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
30/05/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

EMENDA MODIFICATIVA Nº003/2017 AO PROJETO DE LEI Nº E-008/2017

Vereador Autor Nilton César Pereira Moreira

ALTERA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº E-008/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º ao Projeto de Lei Nº E-008/2017 que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizada a celebração de Termo de Cooperação ou congênere com o Estado do Rio de Janeiro e seus respectivos órgãos, tendo por objeto a utilização de serviços de remoção, depósito, guarda, restituição e eventual hasta pública de veículos recolhidos, removidos ou apreendidos na forma do Código de Trânsito Brasileiro, medidas judicias, infrações penais ou envolvidos em sinistros. "

Art. 2º Esta emenda passa a incorporar o texto do Projeto de Lei Nº E-008/2017 e entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 13/06/2017

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017

DESARQUIVAR A PEDIDO
AUTOR
EM ____/____/____

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
VEREADOR AUTOR

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 07/06/2017
P/ VER AUTOR

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 20/06/2017
11 X 5 abst
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
30/05/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

003

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº E-008/2017

ALTERA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº E-008/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIAPL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA.

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º ao Projeto de Lei Nº E-008/2017 que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizada a celebração de Termo de Cooperação ou congênere com o Estado do Rio de Janeiro e seus respectivos órgãos, tendo por objeto a utilização de serviços de remoção, depósito, guarda, restituição e eventual hasta pública de veículos recolhidos, removidos ou apreendidos na forma do Código de Trânsito Brasileiro, medidas judicias, infrações penais ou envolvidos em sinistros."

Art. 2º esta emenda passa a incorporar o texto do PL nº. E-008/2017 e entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 13/06/2017

DESARQUIVAR A PEDIDO
EM ___/___/___

Macaé/RJ, 12 de maio de 2017.

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 07/06/2017
P/ VER Autor

Nilton Cesar Pereira Moreira
Vereador PROS

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 20/06/2017
11 x 5 Abst
PRESIDENTE

PROTOCOLO DA SECRETARIA 29/Mai/2017 16:23 00000426

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
30/05/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

VETO PARCIAL

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Assunto: Dispõe sobre Veto ao Parágrafo Único do Artigo 2º do Projeto de Lei nº E-008/2017 de autoria do Executivo e dá outras providências.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
01/08/2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO __/__/__

APROVADO 2ª DISCUSSÃO __/__/__

REJEITADO 13/09/2017 RETIRADO __/__/__

12 X 2 X 2 Aust.

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 13/09/17 OF 0149/2017

SANÇÃO EM __/__/__ LEI Nº _____

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

REJEITADO
13/09/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 149/2017 DGAL.

Macaé, 13 de setembro de 2017.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. com a finalidade de comunicar que o Veto Parcial ao Parágrafo Único do Art. 2º do Projeto de Lei nº E-008/2017, foi REJEITADO por esta Casa Legislativa em 13 de setembro de 2017.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
Veto Parcial 7L08
02
TRAMITA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO G/P Nº . 280 /2017. Em, 18 de Julho de 2017.

AO EXMO SR.
EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a essa Egrégia Casa, para ciência, **RAZÕES DE VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº. E-008/2017, que dispõe sobre a autorização ao Município de Macaé para a celebração de Termo de Cooperação ou Congênere com o Estado do Rio de Janeiro.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração e me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

Atenciosamente,

LEANDRO GAMA ALVITOS
Secretário Municipal Adjunto do
Gabinete do Prefeito

Leandro Gama Alvitos
Secretário Mun. Adjunto
do Gabinete do Prefeito
Matr.: 404022

REJEITADO
EM 13/09/2017
12 X 2 X 2 Abst.

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
01/08/2017

PROTOCOLO DA SECRETARIA 18/Jul/2017 15:36 000002017

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

18/07/17

PROCESSO Jet Penal PL 08/
03

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº E - 008/2017.
Autor: Pode Executivo Municipal.
Assunto: Institui a concessão de autorização ao Município de Macaé para a celebração de Termo de Cooperação ou congênere com o Estado do Rio de Janeiro.

REJEITADO
EM 13/09/2017
12 X 2 X 2 Abst

RAZÕES PARA VETO PARCIAL

Trata-se do Projeto de Lei n.º E-008/2017, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara de Vereadores de Macaé com emendas, que dispõe sobre a autorização ao Município de Macaé para a celebração de Termo de Cooperação ou congênere com o Estado do Rio de Janeiro.

A tempestividade encontra-se presente na forma da norma contida no art. 76, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Macaé.

O presente Projeto de Lei de iniciativa deflagradora do Poder Executivo teve por objeto autorizar o Município a celebrar contrato ou congênere com o Estado do Rio de janeiro para fins de utilização de diversos serviços relacionados a remoção, depósito, guarda e eventual hasta pública de veículos recolhidos, removidos ou apreendidos na forma do Código de Trânsito.

Esta lei autoriza que a remoção, guarda e depósito de veículos automotores removidos, apreendidos e retirados de circulação em decorrência de infração à legislação de trânsito consiste em serviço público municipal em parceria o ente estadual.

O projeto encaminhado pelo Executivo Municipal sofreu algumas alterações no âmbito do Poder Legislativo.

Em que pese à nobre intenção do Edil, a emenda referente ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº E-008/2017 apresenta inconsistências administrativas.

O dispositivo supracitado fixa em R$1,00 (um real) a estadia dos veículos recolhidos ou apreendidos no depósito a ser pago pelo proprietário do veículo.

A lei versa apenas sobre a autorização de termo de cooperação ou congênere, portanto, contém mera autorização fornecida ao Poder Executivo para a celebração de ato típico da Administração. Nesse momento, o serviço encontra-se em tratativas com o ente estadual para implantação da parceria do referido serviço público no Município.

A imposição, nessa fase embrionária de negociação, de valores para pagamento da estadia dos veículos no pátio pode inviabilizar a celebração do contrato entre as partes.

APROVADO
EM DISCUSSÃO
EM ____/____/____
PRESIDENTE

PROTOCOLO DA SECRETARIA 18/JUL/2017 15:56 000002013

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
01/08/2017

PROCESSO
Veto Parcial PLE 008/17
04
CÂMARA

A proposição legislativa não foi elaborada com qualquer dispositivo referente à fixação de tarifas para remuneração do serviço público, isto, seria analisado e definido em outra fase do termo de cooperação.

Dessa forma, embora se reconheça o mérito da emenda legislativa sob análise, que trata de assunto relevante para a sociedade local, o referido parágrafo inserido no art. 2º do projeto de lei não merece prosperar.

Assim, a imposição de valores para pagamento da estadia de veículos sem a devida análise dos órgãos municipais e estaduais que irão executar os serviços públicos de remoção e guarda de veículos pode gerar um entrave ao prosseguimento da parceria entre os entes.

Pelas razões expostas, no cumprimento do dever e no uso das atribuições que me são conferidas, **VETO o parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº E-008/2017**.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de julho de 2017.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

REJEITADO
EM 13/09/2017
12 X 2 X 2 Abst.

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ____/____/____
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
01/08/2017

PROTOCOLO DA SECRETARIA 18/JUL/2017 15:36 00000203

Câmara Municipal de Macaé
Dr. Lélio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

PROCESSO N.º Veto Parcial PL 08/17
FLS. 05
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

REJEITADO
EM 13/09/2017
12 x 2 x 2 ✓

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

Segue em Anexo, Parecer e Voto

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

Paginas 19, 20 e 21

VOTO DO PRESIDENTE

De acordo

Câmara Municipal de Macaé
Júlio César de Barros

TITULAR

De acordo com o relator

Paulo Antunes
Vereador

SALA DAS COMISSÕES,_____/___/____

APROVADO
EM DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
01/08/2017

PROCESSO
N.º Setor Parecer
FLS. 06
ASSINATURA

12:10 H
12:15 W
12:25 Marcio
12:40 Comissão
11:47 N. Prof
11:55 Maxwell
12:00 Marcio
12:01 Vot

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº E-008/2017

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: Dispõe sobre concessão de autorização ao Município de Macaé para celebração de Termo de Cooperação ou congênere com o Estado do Rio Janeiro e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

COMISSÕES

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
10/05/2017

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM ____/____/____ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ____/____/____ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM ____/____/____ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ____/____/____ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 20/06/2017 10X1 - 5 Abst.

APROVADO 2ª DISCUSSÃO ____/____/____

REJEITADO ____/____/____ RETIRADO ____/____/____

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 07/06/2017
P/ VER AUTOR

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 27/06/17 OF 044/2017

SANÇÃO EM ____/____/____ LEI Nº _____

VETO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO
N.º Sete Vereal
FLS. 07
ASSINATURA

MENSAGEM Nº 014 /2017.

Macaé, 10 de abril de 2017.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo a autorização de celebração de Termo de Cooperação ou congênere com o Estado do Rio de Janeiro tendo por objeto a utilização de serviços de remoção, depósito, guarda, restituição e eventual hasta pública de veículos recolhidos, removidos, recolhidos ou apreendidos na forma do Código de Trânsito Brasileiro.

O Termo de Cooperação ou congênere em referência terá por objeto formalizar e regular as condições de fiscalização e apoio integrado, entre os Convenentes, visando o cumprimento da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), com as alterações que lhe forem introduzidas e Resoluções do CONTRAN.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, por essa Emérita Casa, e, contará com o apoio de Vossas Excelências. Assim, espero contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 07 / 06 / 2017
P/ VER Autor

PROTOCOLO NA SECRETARIA 09/Mai/2017 15:29 000001195

REGIME DE URGÊNCIA 10/05/2017

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 20/06/2017
11 x 1 x 5 Abst
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
10 / 05 / 2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO
N.º Veto Parcial
FLS. 08
ASSINATURA

MENSAGEM Nº 014 /2017.

Macaé, 10 de abril de 2017.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo a autorização de celebração de Termo de Cooperação ou congênere com o Estado do Rio de Janeiro tendo por objeto a utilização de serviços de remoção, depósito, guarda, restituição e eventual hasta pública de veículos recolhidos, removidos, recolhidos ou apreendidos na forma do Código de Trânsito Brasileiro.

O Termo de Cooperação ou congênere em referência terá por objeto formalizar e regular as condições de fiscalização e apoio integrado, entre os Convenentes, visando o cumprimento da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), com as alterações que lhe forem introduzidas e Resoluções do CONTRAN.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, por essa Emérita Casa, e, contará com o apoio de Vossas Excelências. Assim, espero contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 07 / 06 / 2017
P/ VER Autor

PROTOCOLO NA SECRETARIA 09/Mai/2017 15:29 000001195

REGIME DE URGÊNCIA 10/04/2017

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 20/06/2017
11 x 5 Abst
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
10 / 05 / 2017

N.º Vets Parcial 31 L 1
FLS. 09
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

EMENDA ADITIVA - 001/2017

ao Projeto de Lei nº L-008/2017

PROMOVENTE: Dr. Eduardo Cardoso

ASSUNTO: Acrescenta o Parágrafo Ùnico ao Artigo 2º do Projeto de Lei n° E -008/2017 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
30/05/2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO ***EM*** ____/____/____ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO ***EM*** ____/____/____ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL ***EM*** ____/____/____ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS ***EM*** ____/____/____ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 20/06/2017 11X2X3 AVST.

APROVADO 2ª DISCUSSÃO ____/____/____

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 07/06/2017
P/ VER. AUTOR

REJEITADO ____/____/____ ***RETIRADO*** ____/____/____

SECRETARIA

LEI Nº _____ ***REMETIDA EM*** ____/____/____ ***OF*** ____/____

SANÇÃO EM ____/____/____ ***LEI Nº*** _____

VETO _____

PROCESSO
Nº
FLS. 10
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

EMENDA ADITIVA Nº /2017 AO PROJETO DE LEI Nº E-008/2017

Vereador Autor Dr. Eduardo Cardoso

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º NO PROJETO DE LEI NºE-008/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1° Acrescenta o parágrafo único ao artigo 2º que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

Parágrafo único – Ficará fixada no valor de R$ 1,00 (um real), a estadia dos veículos recolhidos ou apreendidos no depósito, que será paga pelo proprietário do veículo.

Art. 2° Esta emenda passa a incorporar ao texto do PL nº E-008/2017 e entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 07/06/2017
P/ VER Autor

Sala das Sessões, 23 de maio de 2017

Eduardo C Cardoso

Dr. EDUARDO CARDOSO
Vereador Autor

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 20/06/2017
1ª 2ª 3ª
PRESIDENTE

CO AUTOR
MAXUEL VAZ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
30/05/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO Nº 11

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO A EMENDA ADITIVA Nº. 004/2017 AO PROJETO DE LEI Nº E - 008/2017 NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º NO PROJETO DE LEI Nº. E – 008/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: DR. EDUARDO CARDOSO.

1. RELATÓRIO:

O Ilmº vereador encaminhou para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, **EMENDA ADITIVA Nº. 004/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 008/2017** na forma do ART. 26 c/c ART. 35 do Regimento Interno, que acrescenta o parágrafo único ao artigo 2º no projeto de Lei nº. E – 008/2017 e dá outras providências.

Trata-se de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei supramencionado, com o fito de regulamentar o valor a ser cobrado pela Municipalidade por execução de serviços de remoção, depósito, guarda, restituição e eventual hasta pública de veículos recolhidos, removidos, recolhidos ou apreendidos na forma do Código de Trânsito Brasileiro em termo de cooperação ou congênere a ser celebrado.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em

obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

De início, cabe ressaltar que a matéria já foi objeto de parecer e voto em Emenda Aditiva 001/2017, promovente vereador Maxwell Vaz, constando com mesma intenção.

Observa-se que a Emenda Aditiva está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Quanto a Legalidade, a matéria fere a normas, NÃO estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, senão vejamos.

Antes de adentrar no mérito, cumpri ressaltar que a aludida Emenda carece de maiores especificações, em especial quanto ao que se compreende por diária.

Assim, considerando o expansivo significado de "diária", entendo que a mesma deve ser lançada em texto de Lei com especificações, tais como; O

período que vai se compreender a diária, o marco inicial e final de contagem, se haverá fração ou não.

No entanto, tais vícios são oportunamente sanáveis na forma do Regimento Interno.

Porém, tratando-se de matéria cujo seu teor é de determinar o valor a ser cobrado por diárias nos períodos em que o veículo estiver sob a guarda do município, entendo da seguinte forma.

Há regulamentação da matéria, em âmbito Estadual, via Lei nº 6.657 DE 26 de dezembro de 2013 que dispõe sobre a uniformização do procedimento para a realização de leilões de veículos que se encontrem em depósitos de responsabilidade direta ou indireta do poder público no território do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências, bem como pela Portaria Detran-RJ Nº 3502 de 07 de junho de 2005, que dispõe sobre a apreensão, reboque, guarda de veículos sem condições de trafegabilidade, objetos de infração do código de trânsito brasileiro, e venda de veículos em hasta pública nos termos do art. 328 do código de trânsito brasileiro, estabelece valores máximos a serem cobrados e dá outras providências.

Conforme ditames reguladores acima mencionados, verifica-se que as execuções de tais serviços denotam de um comprometimento financeiro para a regular atuação do "pátio". Dentre outros, cito a necessidade de instalação de câmeras, realização de seguro para os veículos então apreendidos, dentre outros.

Neste ponto, fica claro a possibilidade de implemento de gasto público superior ao arrecado pela municipalidade, caso o valor seja estipulado na forma da aludida Emenda.

PROCESSO
N.º
FLS. 14
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, apresentada na forma do artigo 135, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De sorte que, ante ao exposto, voto pelo prosseguimento e conseguinte aprovação em sua íntegra, uma vez que não merece reparos.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

PROCESSO Nº 15

ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

PARECER EXPT
(UNANIMIDADE) VOTO
DE CAUS
S.C. 04 (QUATRO)

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

VOTO DO PRESIDENTE

AO ARQUIVO

TITULAR

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 07/06/2017
P/ VER AUTOR

SALA DAS COMISSÕES, ___/___/___

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 20/06/2017
4 X 2 X 3 AUSENTE
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
30/05/2017

PROCESSO
N.º
FLS. 16
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Maçaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

Parecer anexo

VOTO DO PRESIDENTE

TITULAR

SALA DAS COMISSÕES, ___/___/___

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 20/06/2017
11 x 2 x 3 Aprovado
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
30/05/2017

PROCESSO
Nº
FLS. 17
ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER: 034/2017

EMENDA MODIFICATIVA: Nº 001/2017 AO PROJETO LEI N° E 008/2017

ASSUNTO: ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DO PROJETO LEI N° E 008/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROMOVENTE: VERADOR DR. EDUARDO CARDOSO

I – RELATÓRIO

A Emenda Modificativa nº 007/2017 acrescenta o Parágrafo único ao artigo 2º do Projeto de nº E 008/2017 e dá outras providências.

O texto original tem a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias à plena consecução desta Lei, podendo regulamentá-la no que couber".

II – ANÁLISE

A Emenda Modificativa proposta acrescenta o Parágrafo único ao artigo 2º do Projeto de nº E 008/, com seguinte redação:

"Parágrafo Único – Ficará fixada no valor de R$ 1,00 (um real), a estadia dos veículos recolhidos ou apreendidos no depósito, que será paga pelo proprietário do veículo".

Considerando a critica e notória situação econômica que atinge os munícipes e todo nosso país, o valor sugerido pelo Ilustre proponente encontra a empatia desta Comissão.

PROCESSO
Nº Veto Parcial PL 08/1
FLS. 18
ASSINATURA

Porém, considerando todo ônus para implementação do depósito municipal ficará a cargo do Poder Público Municipal e que todo valor arrecadado com as diárias dos veículos apreendidos e/ou removidos será transferido para o Estado do Rio de Janeiro, e que o repasse ao 32º Batalhão de Polícia Militar e a 123ª Delegacia de Polícia Civil, ambos em Macaé, é incerto, a redução no valor da diária, não causará prejuízo maior do que as responsabilidades assumidas pelo Município se eventualmente firmar o Convênio nos termos propostos.

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, depois de explanados os motivos acima, voto pela aprovação da Emenda Modificativa nº 008/2017.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2017.

VEREADOR VAL BARBEIRO
VALDENIR DA SILVA SOUZA

PROCESSO
19
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO AO VETO PARCIAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. E-008/2017 NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE VETO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº. E-008/2017 DE AUTORIA DO EECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO – MACAÉ/RJ

1. RELATÓRIO:

Após o trâmite regimental, em 20/06/2017 foi o Projeto aprovado em conjunto com a Emenda Aditiva Parlamentar 008/2017, sendo esta em sessão única, sendo então enviado ao executivo para sanção ou veto.

O Exmº. Sr. Prefeito encaminhou para análise desta casa Legislativa, e por consequência esta Comissão, em observância ao regimento Interno e Lei Orgânica do Município, RAZÕES DE VETO PARCIAL ao projeto de Lei Complementar nº. L-008/2017 no que consta de Emenda Legislativa de iniciativa do edil Dr. Eduardo Cardoso.

2. VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Veto Parcial ao Projeto de Lei Parlamentar, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, no qual, conforme ofício 280/2017 de fls. 02 e razões expostas em fls. 03/04.

PROCESSO
N.º
FLS. 20
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Leão de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1315

Em síntese, O Exmo. Sr. Prefeito apresenta como ponto basilar de veto, a impossibilidade de se assinalar tal proposição ao Projeto de Lei ora em debate por tratar-se de pedido de autorização do Legislativo para efetivação de um Termo de Cooperação com o Estado, por tanto, não seria o momento para impor valores.

Em que pese a relevante intenção do nobre edil, e, o posicionamento do executivo em suas razões de veto, penso que.

Caso tenhamos estipulado o valor sugerido na Emenda, vejo, em rápida análise, que a dita proposição entraria em conflito direto com o artigo 34 da Lei Orgânica do Município, vejamos.

> *Art. 34. As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo Municipal, com vistas a permitir a justa remuneração da atividade ou serviço prestado.*

Neste ponto, inconcebível entender que, mesmo que haja um volume significativo de veículos acautelados, o que de certo também aumentaria as despesas na execução do serviço, o valor arrecadado seja o suficiente para a manutenção da atividade.

Desta forma, em análise ao VETO PARCIAL, entendo que assiste razão o Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que as razões de seu veto são consistentes e em acordo com as normas de interesse coletivo.

Face ao exposto, no aspecto que compete a este relator examinar, voto contrário à aprovação da Emenda, e, por consequência, favorável ao veto parcial oposto.

PROCESSO
Nº
FLS. 21
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Sala das Comissões, 15 de Agosto de 2017.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
VEREADOR - RELATOR